



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

*Concede título de cidadão honorário
santa-ritense e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Honorário Santa-ritense ao **Profº. Carlos Alberto Bernardo.**

Art. 2º. O título será entregue em reunião da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí convocada para esse fim.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizado a determinar a confecção do diploma.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

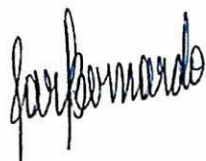
Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de julho de 2022.


Carlos Henrique Magalhães
Vereador/Vogal da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação
da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Carlos Alberto Bernardo nasceu em 09 de setembro de 1964 na cidade de Maria da Fé-MG. Apaixonado pelas ciências exatas desde menino, se graduou em economia na Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – FACESM, no ano de 1993, tendo atuado como bancário nos primeiros anos de sua carreira. Teve sua primeira experiência como educador no ano de 1994, quando substituiu uma amiga em uma breve licença na Escola Estadual Nossa Sra. De Lourdes, em Maria da Fé. Foi então, que Carlos Alberto se apaixonou por esta tão nobre profissão, paixão essa que o motivou a se graduar em Matemática no ano de 1999, na Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - FEPI. Tendo iniciado sua carreira como professor em sua cidade natal, se mudou para a cidade de Santa Rita do Sapucaí no ano 2001 onde desde então, lecionando matemática nos ensinos fundamental, médio e superior, contribui na formação de jovens e adultos da cidade, especialmente com seu trabalho nas instituições Escola Estadual Luiz Pinto e Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa" - ETE "FMC". Devido à sua dedicação e metodologia no ensino da Matemática, despertou o gosto e interesse de muitos alunos pela Matemática e foi professor premiado na OBMEP (Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas) por vários anos, tendo alunos premiados. Recebeu o título de "Professor destaque de Minas em Matemática" nos anos de 2009 e 2010 e "Professor destaque em Matemática, Orgulho de Minas" nos anos de 2011 e 2012.



Carlos Alberto Bernardo nasceu em 09 de setembro de 1964 na cidade de Maria da Fé-MG. Apaixonado pelas ciências exatas desde menino, se graduou em economia na Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – FACESM, no ano de 1993, tendo atuado como bancário nos primeiros anos de sua carreira. Teve sua primeira experiência como educador no ano de 1994, quando substituiu uma amiga em uma breve licença na Escola Estadual Nossa Sra. De Lourdes, em Maria da Fé. Foi então, que Carlos Alberto se apaixonou por esta tão nobre profissão, paixão essa que o motivou a se graduar em Matemática no ano de 1999, na Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - FEPI. Tendo iniciado sua carreira como professor em sua cidade natal, se mudou para a cidade de Santa Rita do Sapucaí no ano 2001 onde desde então, lecionando matemática nos ensinos fundamental, médio e superior, contribui na formação de jovens e adultos da cidade, especialmente com seu trabalho nas instituições Escola Estadual Luiz Pinto e Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa" - ETE "FMC". Devido à sua dedicação e metodologia no ensino da Matemática, despertou o gosto e interesse de muitos alunos pela Matemática e foi professor premiado na OBMEP (Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas) por vários anos, tendo alunos premiados. Recebeu o título de "Professor destaque de Minas em Matemática" nos anos de 2009 e 2010 e "Professor destaque em Matemática, Orgulho de Minas" nos anos de 2011 e 2012.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CARLOS ALBERTO BERNARDO
CPF: 518.562.556-20
RG: 3886032
Nome pai: JOSÉ ANTONIO BERNARDO
Nome mãe: CLARICE COSTA BERNARDO

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 05 de Agosto de 2022 às 06:19

SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 05 de Agosto de 2022 às 06:19

Código de Autenticação: 2208-0506-1919-0313-0123

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ
PM SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - CENTRO - SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CNPJ: 18.192.898/0001-02



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 518.562.556-20

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

*CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados
Esta certidão contempla os débitos MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS, inscritos ou não em DÍVIDA ATIVA!*

Emitida às 09:13:43 do dia 05/08/2022

Válida até 03/11/2022

Código de Controle da Certidão/Número AB2A164ABC271539

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/08/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/11/2022

NOME: CARLOS ALBERTO BERNARDO

CNPJ/CPF: 518.562.556-20

LOGRADOURO: RUA Coronel Joaquim Neto

NÚMERO: 32

COMPLEMENTO: AP 01,

BAIRRO: Centro

CEP: 37540000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SANTA RITA DO
SAPUCAÍ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000566021940



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ALBERTO BERNARDO
CPF: 518.562.556-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:58 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **3251.8D3F.1E60.92D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protestos de Santa Rita do Sapucaí

Cesário Alvim, 18, Lj 10 - Centro - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG - Tel: (035)3473-1302

Bel. MARCELO AUGUSTO SILVA MORAIS - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Requerimento: 7919

Eu, Bel. MARCELO AUGUSTO SILVA MORAIS, Tabelião do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

CARLOS ALBERTO BERNARDO

CPF: 518.562.556-20

O referido é verdade e dou fé
Comarca de Santa Rita do Sapucaí, 05 de agosto de 2022 (16:40)

[Assinatura manuscrita]

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA
1º Tabelionato de Protestos de Santa Rita do Sapucaí
SELO DE CONSULTA: FVH97109
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6764.2928.2285.5702
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Bel. MARCELO AUGUSTO SILVA MORAIS - Tal
Emol.: R\$ 43,75 - TFJ: R\$ 8,83 -
Valor final: R\$ 52,58 - ISS: R\$ 2,06
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Bel. MARCELO AUGUSTO SILVA MORAIS - Tabelião

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa	8402-0	Qtd: 1	Emol: 41,27	Rec: 2,48	TFJ: 8,83	ISSQN: 2,06	Total: 54,64
-------------------	--------	--------	-------------	-----------	-----------	-------------	--------------

Total Certidão: R\$54,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



RESOLUÇÃO Nº 1/2014, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os projetos de decreto legislativo relativos à concessão de títulos de cidadania honorária santa-ritense e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Esta resolução estabelece critérios para a apresentação de projetos de decreto legislativo relativos à concessão de títulos de cidadania honorária santa-ritense pelos vereadores.

Art. 2º. Cada vereador poderá apresentar, no máximo, dois projetos de decreto legislativo relativos à concessão de títulos de cidadania honorária santa-ritense por sessão legislativa.

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no *caput*, será considerada a autoria conjunta de projetos por dois ou mais vereadores.

Art. 3º. Os projetos que visem conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado, por sua atuação exemplar na vida pública ou particular, devem ser instruídos, necessariamente com:

✓ I – biografia que mencione, pelo menos, uma realização desinteressada e relevante em prol do Município ou da comunidade santa-ritense; ✓

✓ II – certidões negativas das Secretarias da Comarca de domicílio do homenageado, comprovando a ausência de condenação criminal, com trânsito em julgado; ✓

III – certidões negativas de débito emitidas pelas fazendas públicas federal, estadual e municipal; ✓

IV – certidão negativa do cartório de protestos do domicílio do homenageado.

Art. 4º. Os projetos que forem apresentados sem os documentos mencionados nos incisos do artigo anterior não poderão ser recebidos pelo plenário, sustando-se seu trâmite até que o autor os complemente.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de março de 2014.


Professor Aldo Ambrósio Morelli
Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí